DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.682, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como um instrumento para a organização e o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino, objetivando garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

RESOLVE:

Artigo 1º – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão organizar o calendário escolar do ano de 2024 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica.

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem dos alunos.

§ 2º – Para cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º – Os dias letivos constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 4º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2024, as escolas deverão observar:

I – início do ano letivo:

a) 29 de janeiro para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) 05 de fevereiro para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

II – encerramento do 1º semestre em 05 de julho para todas as etapas de ensino;

III – início do 2º semestre em 26 de julho para todas as etapas de ensino;

IV – término do ano letivo em 17 de dezembro para todas as etapas de ensino;

V – férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 08 a 22 de julho para todas as etapas de ensino;

VI – recessos escolares:

a) de 17 a 23 de janeiro, 23 e 24 de julho, e de 18 a 31 de dezembro para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) de 17 a 30 de janeiro, 23 e 24 de julho, e de 18 a 31 de dezembro para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

VII – 1º bimestre:

a) de 29 de janeiro a 20 de abril para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) de 05 de fevereiro a 20 de abril para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

VIII – 2º bimestre: de 22 de abril a 05 de julho para todas as etapas de ensino;

IX – 3º bimestre: de 26 de julho a 04 de outubro para todas as etapas de ensino;

X – 4º bimestre: de 07 de outubro a 17 de dezembro para todas as etapas de ensino.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2024 deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento, Replanejamento, Formação e Organização Escolar, em períodos não letivos:

a) dias 24 a 26 de janeiro, 14 de fevereiro, 18 de março e 25 de julho para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos;

b) dias 31 de janeiro, 1º, 02 e 14 de fevereiro, 18 de março e 25 de julho para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais.

II – Orientação e Acolhimento: dias 29 de janeiro e 26 de julho para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos e dias 05 de fevereiro e 26 de julho para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais.

III – Reuniões de Conselho de Ano/Série, que deverão ser realizadas com participação de alunos até o final de cada bimestre, para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais;

a) 1ª reunião: 26 de abril;

b) 2ª reunião: 05 de julho;
c) 3ª reunião: 04 de outubro;
d) 4ª reunião: 06 de dezembro.

IV – Semanas de Estudos Intensivos para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos alunos, mediante os resultados das atividades e avaliações diagnósticas realizadas no decorrer do ano letivo:

a) 22 a 26 de abril;
b) 29 de julho a 02 de agosto;
c) 07 a 11 de outubro;
d) 02 a 13 de dezembro.

V – Atividades Culturais: 20 de abril e 07 de setembro para todas as etapas de ensino.

VI – Reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos.

VII – Reuniões da Associação de Pais e Mestres.

VIII – Reuniões do Conselho de Escola.

VIII – Reuniões com o Grêmio Estudantil.

§ Único – As datas previstas no inciso III deste artigo para a realização dos Conselhos de Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunhos cívico e ou pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº. 9.394/1996.

§ Único – O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme legislação pertinente.

Artigo 5º – Os calendários escolares deverão ser ratificados pelo Diretor de Escola na etapa da Educação Infantil e pelo Conselho de Escola nas etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, serem encaminhados posteriormente à Secretaria Municipal de Educação até o dia 12 de dezembro de 2023 e, posteriormente, submetidos à análise e manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 1º – O calendário escolar da etapa da Educação Infantil, à exceção, será homologado pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º – Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, e da responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos.

§ 3º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação do Dirigente Regional de Ensino para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, do Ensino Médio Profissional e da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais, e da responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação para a etapa da Educação Infantil de 0 a 5 anos.

Artigo 6º – Para o cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e será afixado nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 1º de dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 4.683, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO "PROJETO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE COLINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica do Município de Colina; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.875, de 24 de novembro de 2.023, que instituiu no âmbito do Município de Colina o "Projeto Incubadora de Empresas de Colina" e estabelece que serão editadas outras disposições necessárias à regulamentação da referida Lei através de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno do "Projeto Incubadora de Empresas de Colina", ficando ainda responsável pelas alterações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Fica regulamentado, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.875, de 24 de novembro de 2.023, que o Conselho Gestor será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;
- 01 (um) representante do “Sebrae Aqui Colina”; e
- 01 (um) representante do PAT Colina (Posto de Atendimento ao Trabalhador).

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Fiscal, cuja atribuição é a fiscalização dos atos do Conselho Gestor será composto por 03 (três) membros a serem nomeados pelo Conselho Gestor.

Art. 4º - Havendo a necessidade de apoio técnico parceiro do “Projeto Incubadora de Empresas de Colina” este deverá ser nomeado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 1º de dezembro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 11/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, CNPJ/MF n° 01.697.757/0001-49, com sede na Rua Salvador Campagnon, n° 36, Centro, Colina/SP.

CONTRATADA: DC PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LIMPEZA, CNPJ nº 40.356.953/0001-01, com logradouro na Avenida Luiz Lemos de Toledo, nº 119, Vila Junqueira, Colina/SP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$56.391,00

PRAZO: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 30/11/2023

.....